

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «A inovação como impulsionadora de novos modelos económicos»

(parecer exploratório)

(2016/C 303/04)

Relatora: Ariane RODERT

Correlator: Oliver RÖPKE

Em 16 de dezembro de 2015, Marcelis Boerenboom, diretor-geral do Ministério neerlandês dos Assuntos Sociais e do Emprego, solicitou ao Comité Económico e Social Europeu, em nome da Presidência neerlandesa do Conselho da União Europeia, que elaborasse um parecer exploratório sobre

A inovação como impulsionadora de novos modelos económicos.

(parecer exploratório)

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção Especializada do Mercado Único, Produção e Consumo, que emitiu parecer em 10 de maio de 2016.

Na 517.^a reunião plenária de 25 e 26 de maio de 2016 (sessão de 25 de maio), o Comité Económico e Social Europeu adotou, por 131 votos a favor, com 3 abstenções, o seguinte parecer:

1. Conclusões e recomendações

1.1 A Europa enfrenta desafios complexos que exigem novos modelos sociais e económicos. Para proporcionar progresso, crescimento e bem-estar na Europa, é necessário transitar para uma economia baseada na inovação.

1.2 Neste contexto, estão a surgir conceitos e modelos económicos inovadores, que indiciam uma transição da inovação tradicional para uma inovação que tem em conta as perspetivas técnica, ambiental e social, colocando a ênfase na vida e no bem-estar das pessoas.

1.3 O CESE solicita, por isso, à Comissão Europeia que desenvolva um quadro político para apoiar estes novos modelos económicos que estão a surgir, reconhecendo, ligando e promovendo conceitos centrais para esses modelos empresariais assentes em teorias como o valor partilhado, o impacto coletivo, a medição do impacto, a parceria em hélice e a inovação social.

1.4 Esse quadro inclui um ambiente propício, eliminando os obstáculos e alargando os conceitos tradicionais de empresa. As questões a explorar são a contratação pública, a regulamentação propícia à inovação, os instrumentos financeiros especificamente adaptados, um apoio mais orientado dos fundos estruturais, os potenciais incentivos fiscais, a formação, o apoio e a atualização de competências, tendo particularmente em conta a digitalização e a robotização.

1.5 É fundamental que os Estados-Membros e as instituições europeias reconheçam plenamente e promovam modelos económicos «mais equitativos», centrados na promoção da inovação destinada ao desenvolvimento social, integrando a medição do impacto social em paralelo com a comunicação de dados sobre o progresso económico.

1.6 O CESE insta a Comissão a integrar plenamente os princípios do pacote de investimento social e a sua articulação com a inovação social na elaboração do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, visto que muitos destes novos modelos económicos são a expressão concreta desses mesmos princípios.

1.7 Os Estados-Membros e a Comissão devem assegurar a plena integração da inovação social nos programas de inovação. Há que explorar plenamente os fundos da UE de apoio à inovação social, provenientes de programas como o Horizonte 2020, sendo necessário avaliá-los em função da assimilação técnica demonstrada por cada parte interessada e do seu impacto político.

1.8 Os Estados-Membros e as instituições da UE devem integrar os princípios da inovação na política empresarial a fim de assegurar uma cultura propícia à inovação que a promova, acolha, premeie e dissemine. Essa cultura passa por elementos como a experimentação, novas estruturas de parceria e uma visão alargada da criação de valor na sociedade.

1.9 A UE tem de dar maior ênfase ao apoio e proteção das PME, nomeadamente às empresas da economia social, microempresas e empresas familiares, e a todos os tipos de empresas em fase de arranque no quadro de iniciativas da política de inovação com vista a reforçar as condições de sustentabilidade e replicabilidade/escalabilidade.

1.10 Há que tomar em plena consideração os novos modelos económicos inovadores nas iniciativas políticas relativas à revolução industrial 4.0 e políticas conexas, tais como a economia circular, a economia da partilha e a economia funcional, incentivando a adaptação de todos os modelos económicos existentes, apoiando o surgimento de novas formas e de modelos não convencionais de empresa e estabelecendo novas relações e modelos de cooperação ajustados.

1.11 O CESE apela à Comissão para que na próxima revisão da estratégia para o mercado único, prevista para 2017, incorpore plenamente estes novos modelos de negócio e proponha novas medidas nesse sentido.

1.12 Quanto às empresas, é essencial que todas elas respeitem plenamente os princípios do trabalho digno, os direitos sociais dos trabalhadores e o papel dos parceiros sociais no contexto dos novos modelos económicos.

2. Introdução

2.1 Atualmente, assiste-se na Europa ao rápido aparecimento de uma nova paisagem societal, que exige novos modelos sociais e económicos para redefinir a Europa como uma economia moderna e competitiva a nível mundial.

2.2 Para proporcionar um crescimento gerador de progresso, coesão social e bem-estar, é necessário mudar a forma de pensar a inovação. Em todo o mundo a inovação e a investigação estão a adotar esta nova mentalidade, assim como muitas empresas, que se estão a esforçar por gerar crescimento e impacto a nível social e ambiental, bem como económico. Além disso, as expectativas e a procura dos consumidores apontam a favor deste tipo de abordagem, como demonstra claramente o surgimento de iniciativas como a economia colaborativa, a economia circular e a economia da partilha. Estas iniciativas têm em comum o facto de assentarem num novo conjunto de valores e terem por objetivo um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo numa ótica de progresso, conjugando inovação técnica, ambiental e social.

2.3 O presente parecer tem por finalidade explorar alguns novos conceitos cruciais para a inovação enquanto impulsionadora de novos modelos económicos e abordará especificamente as empresas da economia social a título exemplificativo. O parecer tem por base o acervo do CESE neste domínio, nomeadamente o trabalho realizado no âmbito do seu projeto sobre o empreendedorismo social⁽¹⁾. O parecer não aborda conceitos como a economia circular, colaborativa, funcional ou da partilha, a inovação ou as políticas destinadas às PME, questões que o CESE explora em pareceres correspondentes.

⁽¹⁾ <http://www.eesc.europa.eu/?i=portal.en.social-entrepreneurship-make-it-happen>

3. Novos conceitos emergentes

3.1 *Promover a inovação social e societal enquanto modelo empresarial*

3.1.1 A Europa enfrenta complexos desafios societais aos quais os sistemas existentes não conseguem dar resposta. Este facto indicia uma mudança de paradigma que exige uma nova mentalidade e soluções inovadoras. Estas inovações são frequentemente designadas inovações sociais ou societais. «Uma inovação é social tanto nos seus fins como nos seus meios. Concretamente, as inovações sociais definem-se como novas ideias (produtos, serviços e modelos) que satisfazem as necessidades sociais (de forma mais eficaz do que as alternativas) e, simultaneamente, criam novas relações sociais ou colaborações. Ou seja, estas inovações não só são úteis para a sociedade, mas também reforçam a capacidade da sociedade para agir»⁽²⁾. Em todos os setores se produzem inovações sociais, o que não constitui novidade; no entanto, têm em comum o facto de acabarem por conduzir a uma mudança sistémica.

3.1.2 Hoje em dia, no mundo académico, a inovação não se esgota no desenvolvimento técnico. Os investigadores reconhecem atualmente a necessidade de a inovação e a investigação terem em conta as perspetivas técnica, ambiental e social. Há uma interdependência entre inovação social, digital e técnica. Neste contexto, a tecnologia digital serve de ferramenta para incentivar a partilha e a capacitação das pessoas para a ação, enquanto a inovação social constitui o objetivo principal.

3.1.3 A inovação social manifesta-se de maneira diferente da inovação técnica. É impulsionada pela necessidade, visando frequentemente responder a um desafio na sociedade ou centrando-se num grupo de utilizadores específico, tendo ao mesmo tempo em conta as perspetivas social, ambiental e económica. As inovações sociais mais bem-sucedidas implicam um pensamento holístico, que em última análise conduz a uma mudança sistémica, em vez de tratar uma única questão ou assunto.

3.1.4 A inovação social assenta numa visão ética, ideológica ou de interesse geral. A prova disso é o papel que a sociedade civil tem neste momento e teve historicamente na configuração dos sistemas de previdência social. A inovação social poderá ser um conceito novo, mas existe de facto há muito tempo.

3.1.5 A inovação social baseia-se na comunicação aberta e na resolução colaborativa de problemas, envolvendo diversas partes interessadas e práticas para catalisar novas soluções. A inovação social está a derrubar muros que separam setores e mercados, substituindo a lógica da concorrência por soluções de parceria colaborativa e a longo prazo. Assenta na partilha, associada ao movimento de fonte aberta, e na aplicação de abordagens não competitivas.

3.1.6 A inovação social oferece uma fronteira fundamental para a Europa e promoverá a verdadeira «economia social de mercado» a que se refere o artigo 2.º do Tratado de Lisboa. No entanto, tal só será possível se a inovação for claramente direcionada para objetivos como a inclusão e a igualdade, o que por seu turno acelerará ainda mais a inovação societal.

3.2 *Redefinir a criação de valor na ótica do valor partilhado*

3.2.1 Há uma consciência crescente de que uma visão abrangente da criação de valor — a nível económico, social e ambiental — é fundamental para uma atividade económica promissora. O facto de se gerar ou aumentar o lucro económico pela produção de um valor social e ambiental mais elevado demonstra claramente que o crescimento económico está ligado ao progresso social e ambiental. É a chamada criação de valor partilhado, um conceito explorado por diversos investigadores⁽³⁾.

⁽²⁾ Fonte: http://ec.europa.eu/archives/bepa/pdf/publications_pdf/social_innovation.pdf

⁽³⁾ <https://hbr.org/2011/01/the-big-idea-creating-shared-value/ar/1>

3.2.2 Fundamental para esta estratégia é uma transição da norma de otimização do desempenho financeiro a curto prazo para a da geração de valor económico de uma forma que também produz progresso e valor social para a sociedade. O valor partilhado pode muito bem impulsionar a próxima vaga de inovação e crescimento da produtividade na economia mundial.

3.2.3 Para apoiar uma verdadeira economia social de mercado é necessário incentivar formas de investimento especificamente concebidas para apoiar a emergência de uma economia mais participativa, democrática e inclusiva. É, pois, necessário todo um ecossistema financeiro, no quadro do qual seria particularmente interessante considerar o recurso a formas de capital híbrido e misto, um tema já abordado pelo CESE em pareceres anteriores ⁽⁴⁾.

3.2.4 A aplicação da lógica do valor partilhado significa que a criação de valor já não representa uma transferência do valor existente, mas sim um aumento do valor social, ambiental e económico global. Além disso, põe em evidência o facto de o mercado não se definir unicamente em termos económicos, mas também incorporar aspetos sociais e ambientais. Uma das principais características do valor partilhado é que este se apoia na força e nas diferenças entre o setor privado e a sociedade civil, aplicando um modelo de cocriação que, em última análise, gera novos mercados e expande os já existentes.

3.3 *Desenvolver uma abordagem de parceria*

3.3.1 Fazer face a desafios societais complexos exige frequentemente uma colaboração estreita entre o governo, o mercado e a sociedade civil a fim de criar soluções eficazes. Essa parceria baseia-se numa compreensão profunda das perspetivas de cada parte interessada, num processo decisório rápido e em abordagens empáticas.

3.3.2 A cooperação, a cocriação e a inovação transetorial apresentam enormes vantagens quando comparadas com as formas como a sociedade tratou as questões societais no passado. Para tal, é fundamental reunir as partes interessadas numa fase precoce para, em conjunto, definir um objetivo societal partilhado e o caminho a seguir.

3.3.3 Uma vez que a inovação ocorre frequentemente no contexto local, próximo das necessidades reais, importa salientar que a atenção e o apoio que lhe são consagrados devem beneficiar a sociedade no seu conjunto. Há um grande potencial a explorar no que concerne a recolha e a partilha dessas experiências locais, muitas das quais podem ser replicadas e aplicadas em várias regiões e países.

3.4 *Visar um impacto coletivo*

3.4.1 Como foi referido, a mudança social em larga escala exige uma ampla coordenação, alinhamento e parceria entre setores. Deverá, além disso, traduzir-se num impacto coletivo.

3.4.2 O impacto coletivo tem por base o compromisso de um grupo central de partes interessadas de vários setores, cuja ação se concentra num programa comum com vista à resolução de um problema social ou societal específico. Além disso, implica uma infraestrutura centralizada, pessoal próprio, um processo estruturado, um sistema de medição partilhado, comunicação contínua e atividades de reforço mútuo entre todos os participantes. A mudança social em larga escala surgirá como resultado de uma melhor coordenação transetorial e não da ação de organizações isoladas.

⁽⁴⁾ JO C 13 de 15.1.2016, p. 152.

3.5 *Medir o impacto social*

3.5.1 Para que o conceito de inovação possa incluir não só a perspetiva técnica mas também as perspetivas social e ambiental, é imperioso medir o progresso de maneira diferente. O CESE já anteriormente abordou temas («Medir o impacto social»⁽⁵⁾ e «A economia do bem comum»⁽⁶⁾) que lhe permitiram demonstrar com clareza a necessidade de uma visão alargada no que respeita aos resultados e à comunicação dos dados.

3.5.2 Durante muito tempo, os indicadores económicos foram a norma para medir os resultados. No entanto, a emergência crescente de estruturas híbridas que proporcionam inovação requer um conjunto de indicadores novos e holísticos que meçam o impacto a nível social, ambiental e económico.

3.5.3 A aplicação dos princípios da medição do impacto social implica o desenvolvimento de uma abordagem centrada nas partes interessadas, uma compreensão e definição comuns de resultados essenciais, bem como o estabelecimento conjunto de indicadores, o que ajudará a apreender o valor realmente criado. O ponto central é a transição da comunicação de dados económicos para a medição de indicadores como os contributos, o produto, os resultados e o impacto sociais. É importante que as partes interessadas tenham um entendimento comum destes conceitos, uma vez que eles são aplicados tanto no contexto da inovação como no contexto económico.

3.6 *Inovação e trabalho digno*

3.6.1 A inovação técnica e social pode ter um impacto enorme na organização do trabalho e nas condições laborais dos trabalhadores. A crescente individualização, autonomia e flexibilidade nas relações laborais não deverá conduzir à deterioração da proteção social. Para que os modelos inovadores sejam bem-sucedidos, impõe-se que os princípios do trabalho digno continuem a ser garantidos mesmo num ambiente em mutação⁽⁷⁾.

3.6.2 A inovação só será acompanhada de progresso social geral se todas as partes interessadas forem associadas e dela beneficiarem, se o valor acrescentado for distribuído equitativamente e se os direitos sociais não forem desmantelados. Há que continuar a garantir a proteção social dos trabalhadores mesmo num cenário em mutação.

3.6.3 O mesmo se aplica aos direitos sociais individuais dos trabalhadores, especialmente no atinente às condições de trabalho e aos salários. Os modelos inovadores e a digitalização, em particular, levam frequentemente a um nível mais elevado de individualização no local de trabalho e comprometem as normas sociais. Os modelos inovadores sustentáveis devem respeitar os direitos dos trabalhadores e as suas condições de trabalho, mesmo num mundo laboral em mutação.

3.6.4 Os novos modelos económicos inovadores têm de promover os direitos coletivos dos trabalhadores, a sua aplicação prática e o papel dos parceiros sociais. Os parceiros sociais, os acordos coletivos e a participação dos trabalhadores são frequentemente uma fonte de inovação, porque criam as condições-quadro necessárias.

3.6.5 Há que continuar a promover o diálogo social e acordos coletivos abrangentes, na medida em que estes também podem contribuir para a melhoria das condições-quadro que permitem uma transição para modelos económicos inovadores. As «regras sociais do jogo» tiveram no passado de ser periodicamente adaptadas às novas evoluções técnicas e sociais, e essa adaptação vai continuar a ser necessária no futuro. Cite-se, a título de exemplo, a redistribuição do trabalho (como a redução do tempo de trabalho).

⁽⁵⁾ JO C 170 de 5.6.2014, p. 18.

⁽⁶⁾ JO C 13 de 15.1.2016, p. 26.

⁽⁷⁾ De acordo com a OIT, os princípios do trabalho digno perseguem os seguintes objetivos: aplicação das normas laborais básicas; oportunidades de trabalho digno com uma remuneração suficiente; reforço da segurança social e reforço do diálogo entre os parceiros sociais.

4. Promover diferentes modelos empresariais — o caso das empresas da economia social

4.1 O CESE apoia a necessidade de reconhecer e promover em pleno a diversidade e o pluralismo dos modelos económicos e empresariais que, no seu conjunto, formam o mercado único⁽⁸⁾. Um domínio em que o CESE possui conhecimentos específicos é a empresa da economia social. As empresas da economia social e os empresários sociais integram vários dos conceitos acima descritos e ilustram bem estes modelos empresariais híbridos que estão a emergir na Europa.

4.2 Na Europa, há mais de dois milhões de empresas sociais que contribuem para 10 % do PIB. No entanto, em muitos Estados-Membros o setor é novo e está pouco desenvolvido, sugerindo que há uma grande oportunidade de crescimento. A sociedade civil e a economia social estão estreitamente ligadas, tendo contribuído, através da inovação, para importantes mudanças sistémicas na sociedade, em domínios como a assistência à infância, os hospitais, a promoção da autonomia pessoal e de uma vida independente das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, a integração no mercado de trabalho e a habitação (social), bem como para numerosas descobertas ou inovações científicas.

4.3 Focadas em grupos específicos de utilizadores, no suprimento de necessidades da sociedade ou no colmatar de lacunas, as empresas da economia social testam e encontram soluções inovadoras ao mesmo tempo que exercem uma atividade económica. Além disso, reinvestem os lucros obtidos com vista a produzir impacto social e a realizar a sua missão. Ultimamente, as empresas da economia social obtiveram particular destaque pelo facto de oferecerem uma solução interessante ao criarem valor a dois níveis: a nível social, através das suas atividades (coesão ou inclusão social), e a nível económico (através do comércio, da geração de atividade económica e da oferta de emprego).

4.3.1 A promoção da inovação e da criatividade depende de cada parte interessada, bem como do comportamento e das atitudes. É, pois, crucial não só reforçar o setor das empresas da economia social mas também assegurar uma atitude de abertura face ao surgimento de novos modelos. Importa cultivar uma cultura de cooperação e de valores partilhados, um princípio que, por exemplo, está desde sempre arraigado na economia social. Sendo um facto que as empresas da economia social podem, através do seu esforço de inovação, criar novas oportunidades de mercado, cabe dedicar especial atenção à proteção destas entidades para que se possam continuar a desenvolver.

4.3.2 É de assinalar, em particular, que a investigação mostra que as mulheres estão mais representadas nas empresas sociais do que nas empresas tradicionais. Além disso, os estudos que recolhem dados repartidos por sexo neste domínio revelam que, em alguns países europeus, há inclusivamente mais mulheres do que homens no empreendedorismo social. Estes estudos também parecem indicar que as mulheres empresárias sociais são mais inovadoras do que os homens no mesmo setor, embora despendam menos em inovação⁽⁹⁾. A pesquisa neste domínio dá conta de uma área com grande potencial de desenvolvimento, consagrando especial atenção ao empreendedorismo social das mulheres.

5. Criar um ambiente favorável a modelos económicos novos e inovadores

5.1 Os modelos económicos novos e inovadores, como as empresas da economia social, fazem parte da economia formal e não entram em conflito com outros modelos económicos. Perante a mudança da paisagem societal na Europa, cabe pôr a tónica na captação de todas as formas de inovação que resultem em novos modelos económicos. Embora estes novos modelos tenham por base muitos dos conceitos analisados no ponto 3, grande parte dos atuais programas de apoio, de desenvolvimento e de lançamento destinados às empresas, para além de outros requisitos necessários, como a legislação vigente e os instrumentos financeiros, revelam-se frequentemente ineficazes para apoiar estes diferentes modelos económicos, uma vez que a maior parte das ajudas e políticas atuais continuam a ser concebidas para um modelo e uma lógica empresarial mais convencional e tradicional. Por conseguinte, para mobilizar apoios que abranjam todo o leque de modelos económicos que surgem na Europa, cabe considerar os elementos que ora se seguem.

⁽⁸⁾ JO C 318 de 23.12.2009, p. 22.

⁽⁹⁾ WEstart: «Mapping Women's Social Entrepreneurship in Europe» [Mapeamento do empreendedorismo social das mulheres na Europa], 2015.

5.1.1 No caso das empresas da economia social, o CESE está a promover ativamente a criação de um ecossistema completo que seja especificamente adaptado às características únicas deste modelo económico específico ⁽¹⁰⁾. Do mesmo modo, **também há que desenvolver ecossistemas tendo em vista outros conceitos empresariais novos e híbridos**. Além disso, é necessário atualizar e adaptar o apoio atual a fim de ter em conta estes novos modelos e de ajudar as empresas existentes a se adaptarem e a aplicarem estas novas tendências. O ecossistema ideal inclui elementos como um ecossistema financeiro à medida com soluções de capital híbrido, modalidades de contratação mais adequadas, apoio ao desenvolvimento de empresas adaptado a cada situação, bem como a aplicação da medição do impacto social. Estes elementos são cruciais para favorecer o surgimento e a sustentabilidade de cada modelo económico.

5.1.2 A inovação deixou de ser linear. A combinação das suas dimensões técnica, ambiental e social é crucial para encontrar soluções para o futuro. A integração plena destes conceitos requer uma nova visão no que respeita à **comunicação de dados em matéria de progresso, baseada nos resultados ou no impacto**. Há dois elementos em particular que são importantes neste contexto: a criação de valor partilhado e os resultados tripartidos (assegurar que os progressos sociais, ambientais e económicos têm o mesmo peso). Uma vez reconhecida a totalidade do valor criado em termos do impacto coletivo dos aspetos económicos, sociais e ambientais, não tardarão a surgir novos tipos de empresas híbridas. O valor partilhado está ainda a dar os primeiros passos. Por conseguinte, é necessário que os gestores desenvolvam novas competências e conhecimentos e que os governos aprendam a regular de forma a permitir a criação de valor partilhado em vez de a impedir.

5.1.3 Os mercados financeiros têm um papel fundamental na afetação adequada de recursos na sociedade. Contudo, **o facto de se concentrarem principalmente no curto prazo entra em conflito direto** com a exigência de responder às necessidades a longo prazo da sociedade, questão abordada em vários relatórios ⁽¹¹⁾. As empresas devem ter espaço para investir no futuro a fim de gerar valor para os investidores e para a sociedade em geral, o que exige novos sistemas que premeiem o comportamento dos investidores a longo prazo. Neste contexto, o financiamento público, amiúde disponibilizado sob a forma de capital misto, reveste-se de grande importância e reforça frequentemente o desenvolvimento das empresas.

5.1.4 Para a inovação impulsionar novos modelos económicos **há que promover em permanência uma cultura favorável à inovação**. É crucial incentivar sistemas de experimentação que aceitem tanto o êxito como o fracasso (enquanto etapas de aprendizagem) para fomentar uma cultura de inovação na Europa. Não sendo o princípio da precaução um obstáculo à inovação, cabe aplicar o «princípio da inovação» em moldes que o complementem; o «princípio da inovação» implica ter em conta o impacto da legislação e da regulamentação na inovação. Um ponto de partida consiste em conceber processos e sistemas em torno do conceito de parceria associando as principais partes interessadas (promovendo fóruns abertos, espaços de diálogo e reuniões de cooperação). Este processo já está em curso em toda a Europa e poderia facilmente ser alargado, partilhado e disseminado ⁽¹²⁾.

5.2 **A vontade política e o sentido de apropriação** são cruciais para fomentar a criação de novas empresas na Europa. É crucial estabelecer, a nível da UE e dos Estados-Membros, programas estratégicos coerentes e adaptados para apoiar diferentes modelos económicos. É evidente que, para conseguir proporcionar crescimento e bem-estar na Europa, é necessário evoluir para uma economia e uma sociedade baseadas na inovação. Há que mobilizar e calibrar devidamente a legislação e as políticas em matéria de mercado interno para esse efeito. A revisão da estratégia para o mercado único, prevista para 2017, constitui uma oportunidade para considerar novas medidas nesse sentido.

5.2.1 É crucial apoiar de forma adequada e sustentada a **investigação fundamental e aplicada**, enquanto semente de inovação futura, tendo em conta a ênfase no valor partilhado e nos resultados tripartidos. Além disso, as atividades destes novos modelos económicos devem ser tratadas **estatisticamente** a fim de fornecer um apoio tão adequado quanto possível às políticas.

⁽¹⁰⁾ <http://www.eesc.europa.eu/?i=portal.en.social-entrepreneurship-make-it-happen>

⁽¹¹⁾ The Kay Review, 2012: https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/253454/bis-12-917-kay-review-of-equity-markets-final-report.pdf

⁽¹²⁾ Europe Tomorrow — projetos Loss (FR) e unMonastery (IT).

5.2.2 É importante **sensibilizar** para as várias formas e agentes de inovação. As empresas da economia social e a sociedade civil tendem a não se definir como agentes de inovação. Ao aumentar a visibilidade e o reconhecimento da inovação social, valorizando explicitamente o seu vasto contributo para a sociedade, promover-se-á mais inovação em todos os setores.

5.2.3 A UE continua a desempenhar um papel central na recolha e na partilha de novas iniciativas, viabilizando a criação de um ambiente favorável e assegurando que as principais iniciativas políticas refletem efetivamente estas novas tendências. A Comissão está bem posicionada para facilitar este **intercâmbio de boas práticas e de modelos a replicar**.

Bruxelas, 25 de maio de 2016.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Georges DASSIS
